



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECISÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 061/2022

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação Cultural de Imigrante

Há apresentação no relatório técnico de monitoramento e avaliação final.

Compulsamos os autos, para verificação do atendimento ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido nesta parceria.

Ao Chefe do Poder Executivo, é atribuído a competência para decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Passamos a analisar as formalidades estabelecidas no Termo de Fomento nº 061/2022.

Pela leitura do procedimento restou constado que a Associação Cultural, recebeu o valor de R\$162.945,00. Tal valor foi repassado em nove parcelas no valor de R\$18.105,00.

O presente Termo de Fomento, foi assinado em março de 2022, sendo que havia previsão para realizar várias oficinas, estabelecidas no plano de trabalho, conforme cronograma de execução.

No decorrer da execução do plano de trabalho, a OSC, apresentou readequações no cronograma de realização de atividades, quanto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

modificação de datas, as quais, não impactaram nos valores e nem alteraram significativamente em modificações relevantes.

Seguindo, conforme Relatório de Análise do objeto, restou constatado que a OSC, cumpriu com as metas estabelecidas nos itens 1,2,3,5,6,7,9 e 10. Não cumprindo com as metas 4 e 8 até o momento do relatório.

Em outubro do ano passado, o relatório técnico de monitoramento e avaliação parcial, constatou que algumas metas foram cumpridas e outras, ainda dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho, não haviam sido realizadas. Deste relatório, restou analisado que os documentos comprobatórios das despesas estavam em acordo com o previsto no plano de trabalho.

A Comissão de Monitoramento, aprovou e homologou o relatório técnico supramencionado.

O Parecer técnico conclusivo parcial, entendeu que a OSC cumpriu com o exigido nos arts. 11 e 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Houve solicitação de readequação das despesas 07, no valor de R\$3.000,00; referente ao 1º Festival do Folclore, tendo em vista, sua não realização no de 2022 e houve transferência desta despesa para o item 6, não afetando os valores gerais.

O Relatório de análise do objeto, feito pela Gestora, indicou que várias metas foram atingidas. Exceção da meta 10, que seria sediar alguma etapa de um circuito.

Da Análise financeira, restou comprovado que foram transferidos para OSC o valor integral de R\$162.945,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais). Desta análise financeira, também restou constatado que houve pagamentos indevidos nos valores de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais) – NF 10501 e R\$105,00 (cento e cinco reais). Valor restituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Foram devolvidos dos valores recebidos pela OSC, o valor de R\$14.686,62 (catorze mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos.).

Como resumo, o Parecer Técnico, aponta pela comprovação do alcance, quanto ao cumprimento da maioria das metas que deveriam ter sido executadas e os respectivos resultados constantes no Plano de Trabalho.

*....No entanto a meta 1 fase 1 Coral Municipal não comprovou realização da Ação Social – apresentação em hospitais, asilos ou casas de repouso. Meta 8 fase 1 Oficina de Teatro, não comprovou a realização das apresentações das peças *Sensações e Natal*. Referente a peça *Sensações*, a OSC justificou a não realização da peça, devido aos altos custos da peça. Referente a peça de Natal, no mês de setembro a Associação Cultural recebeu ofício da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, solicitando para que a Oficina de Teatro (Grupo Façarte) apresentasse uma peça de Natal no mês de dezembro. Em função do não retorno da Associação Cultural sobre a peça até Novembro, o Município contratou outro grupo para garantir a atração na Noitada Natalina. Após isto, a Associação Cultural retornou oferecendo uma pequena encenação para o Natal, momento em que não foi mais possível inseri-la em função da demora no retorno.*

A Gestora da Parceria, apresentou notificação, a fim de que, houvesse esclarecimento quanto ao não cumprimento da meta 8/Fase 1 – Oficina de Teatro – Apresentação em eventos municipais (evento natalino), sugerindo que a meta não concluída fosse realizada através de uma apresentação da Oficina de Teatro, atingindo a comunidade em geral.

Em resposta a notificação acima, a OSC apresentou o protocolo nº 27.483/2023. Neste protocolo consta, que houve o registro do cumprimento da meta referida no dia 19 de maio de 2023, como demonstra os levantamentos fotográficos juntados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Seguindo, há o Parecer Final da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, a qual aprova e homologa o Relatório Final de Monitoramento, no seguinte sentido:

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade, ainda que existindo intercorrências.

Foram constatadas falhas no decorrer da execução da parceria, que não acarretam prejuízo ao erário, razão pela qual, devem ser consideradas regulares com ressalvas, como disciplina o art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo assim, carreado em vasta documentação apresentada, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS** as prestações de contas, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

**Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.**

(...) omissis;

**§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:**

**II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;**

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

**Art. 3º Compete ao Prefeito:**

(...) omissis;

**IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos, como reza a legislação vigente.

Imigrante, 01 de junho de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Publique-se  
Registre-se